

## ***Implicações Legais de erros de Prescrição***

*VI Jornada de Farmacologia na Clínica  
FCM MG*

Prof. Demercindo Brandão Neto  
Fac. de Ciências Médicas - MG

**A medicina nunca  
acertou tanto, e  
nunca esteve tão  
desacreditada.**

Bernard Low

### **Direito à Segurança**

Garantia contra produtos ou serviços que possam ser nocivos à vida ou à saúde.

### **Direito à Escolha**

Opção entre vários produtos e serviços com qualidade satisfatória e preços competitivos.

### **Direito à Informação**

Conhecimentos dos dados indispensáveis sobre produtos ou serviços para decisão consciente.

### **Direito à Ser Ouvido**

Os interesses dos consumidores devem ser levados em conta pelos governos no planejamento e execução das políticas econômicas.

**Direito à Educação para o consumo**

Meios para o cidadão exercitar conscientemente sua função no mercado.

**Direito à Indenização**

Reparação financeira por danos causados por produtos ou serviços.

**ERRO MÉDICO  
X  
FATO ESCUSÁVEL**

**Erro Médico**

*Infeção hospitalar  
Necrose cutânea  
Lesão anatômica  
Retração cicatricial  
Reação orgânica  
Embolias*

**Fraude Profissional**

*Intervencionismo  
Cumplicidade comercial  
Exuberância propedêutica  
Apatia técnica  
Riscos inúteis*

**Erro Médico**

**Ação médica culposa, lesiva ao paciente**

física  
psíquica  
moral

O dolo exclui a condição de erro médico.

**Foros de Apuração**

**Penal** # # # #

**Cível** \$ \$ \$ \$

**Administrativo**

**Ético**

**Contratual**

Advertência  
Restrição de direitos

**Foro Penal**

**Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem.**

Código Penal, Art. 129

**Foro Cível**

**“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano ao outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.**

Código Civil, Art. 186

**Foro Cível**

**“Não cumprindo a obrigação, ou deixando de cumpri-la, pelo modo e no tempo devidos, responde o devedor por perdas e danos”.**

Código Civil, Art. 1056

**Foro Cível**

**“A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal”.**

Código Civil, Art. 935

**Foro Cível**

**“Os médicos, cirurgiões, farmacêuticos, parteiras e dentistas são obrigados a satisfazer o dano sempre que a imprudência, negligência, ou imperícia, em atos profissionais, resultar morte, inabilitação de servir ou ferimento”.**

Código Civil, Art. 1545

### Foro Cível

“São também responsáveis pela reparação civil:

...

III – o empregador ou comitente, por seus empregados, serviçais e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele

...”.

Código Civil, Art. 932

### Foro Cível

Não há responsabilidade solidária quando o médico simplesmente utiliza as instalações do hospital para internação e tratamento dos seus pacientes.

Min. Ruy Rosado de Aguiar Jr  
STJ

### Foro Cível

É preciso distinguir se o paciente procurou o hospital ou diretamente ao médico, sendo encaminhado para internação naquela instituição.

Min. Ruy Rosado de Aguiar Jr  
STJ

### Falsidade Ideológica

Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Código Penal, Art. 299

### Proteção à Vida e à Saúde

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Código de Defesa do Consumidor, Art. 6

### Direito de Consumo

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

II - a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a **igualdade nas contratações**;

Código de Defesa do Consumidor, Art. 6

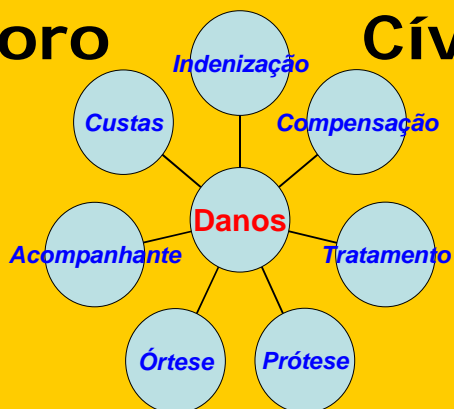
## Pacotes Abusivos

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

Código de Defesa do Consumidor, Art. 6

## Foro Cível



Só há uma classe de homens que não erra; a que nada constrói.

Panasco